A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-016605.989.23-5 (ref. TC-018050.989.20-1 e TC-021740.989.20-7)

Recorrente: Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapecerica da Serra e Associação Metropolitana de Gestão – AMG, objetivando a gestão de serviços médicos nos Centros de Especialidades Municipal de Itapecerica da Serra (CEM) e nos leitos ampliados de semi-intensiva construídos no Pronto Socorro Central (PSC), com o objetivo de diagnosticar e tratar pacientes contaminados pela COVID-19, no valor de R$955.200,00.

Responsáveis: Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente da Autarquia Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/07/23, que julgou irregulares o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PRECÁRIA QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE FUNCIONÁRIOS VINCULADOS À ENTIDADE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA EXECUÇÃO DA TOTALIDADE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE METAS E DE INDICADORES. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. AMPLIAÇÃO DOS EFEITOS JURÍDICOS DE AJUSTE EIVADO DE VÍCIOS. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 14 de novembro de 2024.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR